

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 319, de 15 de agosto de 2022.

Adequação do Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Gestão em Segurança Pública com Ênfase em Ações de Prevenção e Combate a Incêndios, Salvamentos e Defesa Civil, da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul, da Unidade Universitária de Campo Grande, aprovado pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 285, de 25 de maio de 2021 e homologado com alteração pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2.322, de 4 de agosto de 2021.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 15 de agosto de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Adequar o Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Gestão em Segurança Pública com Ênfase em Ações de Prevenção e Combate a Incêndios, Salvamentos e Defesa Civil, da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul, da Unidade Universitária de Campo Grande, aprovado pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 285, de 25 de maio de 2021 e homologado, com alteração, pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2.322, de 04 de agosto de 2021, conforme segue:

I - O *caput* do art. 41, passa a ter a seguinte redação:

“Além das avaliações previstas para cada disciplina, será exigida do aluno a defesa do TCC, que deverá ser apresentado em data constante de calendário específico a esse fim.”

II - O § 3º do art. 41, passa a ter a seguinte redação:

“Os artigos científicos produzidos poderão ser publicados, sempre em coautoria e com a anuência do professor-orientador e da coordenação do curso, em revistas especializadas ou livros.”

(Fl. 2/3 da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 319, de 15 de agosto de 2022)

III - O *caput* do art. 42, passa a ter a seguinte redação:

“O TCC será examinado por uma Banca Examinadora, composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) destes pertencentes ao quadro de professores do curso, e tendo o orientador como presidente da banca.”

IV - Exclusão do § 3º do art. 42.

V - Renumeração dos §§ 4º e 5º do art. 42.

VI - O *caput* do art. 52, passa a ter a seguinte redação:

“O processo de avaliação será por meio de formulários próprios, disponibilizados pela PROPPI, a serem preenchidos pelos discentes, docentes, coordenadores de curso, pela PROPPI, DRA e Diretoria de Educação a Distância (DED), quando for o caso.”

VII - O inciso III, do § 5º do art. 52, passa a ter a seguinte redação:

“quanto às atividades relacionadas à DED, quando for o caso.”

VIII - Alteração no *caput* do art. 53, que passa a constar com a seguinte redação:

“Sempre que necessário, e em interação com a Coordenação do Curso, será ofertado o Atendimento Educacional Especializado (AEE) ao acadêmico com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que contará com um plano educacional individualizado, elaborado pelo professor especializado, em colaboração com os professores regentes que ministram aulas para o acadêmico em cada disciplina/módulo que o acadêmico esteja matriculado, em conformidade com as condições identificadas, a partir da avaliação pedagógica e de informações complementares, segundo a legislação vigente.”

IX - Renumeração do art. 53, que passa a constar como sendo art. 54, com a seguinte redação:

“Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso no âmbito de suas competências, pela PROPPI e quando for o caso serão consultados a DRA e DED.”

(Fl. 3/3 da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 319, de 15 de agosto de 2022)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados-MS, 15 de agosto de 2022.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente – Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 22/8/2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.919

Data: 19 /8 /2022

Página(s): 98 e 99